



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201802940		
PARECER CNE/CES Nº: 1031/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802940, em 12 de março de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. (658902) CAMPUS - JOINVILLE - SANTO ANTÔNIO - Rua Arno Waldemar Dohler, Nº 957 - Santo Antônio - Joinville/Santa Catarina.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 145267), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,25.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,94.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O presente processo, protocolado em 12/03/2018, teve como objeto o credenciamento EaD, em conformidade com a legislação vigente, para oferta inicial de cursos de pós-graduação lato sensu, uma vez se tratar de IES previamente credenciada para oferta de cursos de graduação presenciais.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201802940

Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville

Código da Mantida: 1957

Endereço da Mantida: Rua Arno Waldemar Dohler, Nº 957, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina

Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

CNPJ: 03.774.688/0001-55

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, verifica-se que a Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville além de receber o Conceito Institucional 5 (cinco), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES para o pedido de credenciamento institucional na modalidade a distância.

Tendo em vista que a IES já está credenciada para oferta de cursos de graduação presenciais, o presente processo tem como objeto o pedido de credenciamento institucional na modalidade a distância para oferta inicial de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Neste sentido é preciso considerar a legislação vigente, que estabelece no Artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017:

[...]

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento.

Desta forma, levando em consideração a legislação em vigor e o acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente